

**MINUTA DE PROJETO DE LEI N.º 016/2025**

**DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO DE USO DO TRANSPORTE PÚBLICO ESCOLAR MUNICIPAL, POR PROFESSORES QUE ESTEJAM NO EXERCÍCIO DE CARGO PÚBLICO, NA CIDADE DE PARNAMIRIM/RN E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

A Prefeita Municipal de Parnamirim/RN, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona a presente Lei.

**Art. 1º.** Autoriza o uso de transporte público escolar municipal, por professores que estejam no exercício de cargo público, na cidade de Parnamirim/RN.

**Parágrafo único.** Sómente será possível o uso do transporte público escolar municipal por professores, que estejam no exercício do cargo, desde que não altere a rota já pré estabelecida pela Secretaria Competente pelo traslado e exista disponibilidade assentos

**Art. 2º.** Quando necessário ao atendimento dos princípios do interesse público da razoabilidade e da economicidade a Secretaria Municipal de Educação poderá autorizar, o transporte dos demais servidores que exerçam suas atividades nas escolas, nas seguintes condições:

I - Existência de assentos disponíveis, vedado o transporte de passageiros em pé.

II - Exclusivamente para o deslocamento até as escolas das comunidades, situadas em locais que não são servidos por linhas regulares de transporte coletivo, em horários compatíveis com as obrigações funcionais dos professores contemplados;

**Art. 3º.** Os professores contemplados devem ficar comprometidos a contribuir para o controle do comportamento dos estudantes, com vistas à segurança e educação para o trânsito durante os respectivos trajetos.

**Art. 4º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Parnamirim/RN, 17 de fevereiro de 2025.

  
**ITALO DE BRITO SIQUEIRA**  
Vereador



Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)



**JUSTIFICATIVA**

O objetivo do presente Projeto de Lei é reduzir dificuldades enfrentadas pela classe educadora, auxiliando no traslado ao local de trabalho, sobretudo para aqueles não contemplados pelo transporte público regular.

A concessão deste benefício propiciará maior conforto aos profissionais e não acarretará prejuízos ou elevação de custos do Município.

Assim, por ser medida de extrema relevância aos Professores, solicito o apoio dos Nobres Pares para que o projeto de lei em epígrafe seja analisado e aprovado por esta Casa Legislativa.

Parnamirim/RN, 17 de fevereiro de 2025.



**ITALO DE BRITO SIQUEIRA**  
Vereador



RECEBIDO 18/02/2025  
mr.

Av. Castor Vieira Régis, s/nº, Cohabinal  
Parnamirim/RN - 59140-670  
(84) 99896-0169  
[www.parnamirim.rn.leg.br](http://www.parnamirim.rn.leg.br)

